



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 723/2026
Projeto de Lei Executivo nº 13/2026
Mensagem nº 024/2026

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais integrantes do quadro do magistério”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposta legislativa autoriza a concessão de reajuste de 6% (seis por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, reforçando a diretriz de valorização permanente da carreira do magistério com responsabilidade e planejamento, preservando a atratividade da profissão, estimulando a permanência de bons profissionais e fortalecendo os resultados educacionais do município.

Ademais, ressalta que a iniciativa também se orienta pelo cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, regulamentado pela Lei federal nº. 11.738/2008, assegurando a observância do patamar mínimo nacional para a categoria.

E finaliza afirmando que a proposta traduz o compromisso da gestão com o respeito, a valorização e o fortalecimento do quadro de servidores, por compreender que investir em pessoas é investir na qualidade do serviço público e na melhoria concreta da vida dos cidadãos de Cariacica.

Prosseguindo, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso II, e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 723/2026

Projeto de Lei Executivo nº 13/2026

Mensagem nº 024/2026

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - fixação ou modificação do vencimento ou subsídio de seus servidores;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca do regime jurídico e da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” e “c” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 723/2026

Projeto de Lei Executivo nº 13/2026

Mensagem nº 024/2026

vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de março de 2026.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON
Matrícula nº 3985

